Lei Ordinária nº 1361 de 17 de Agosto de 2017

Vigência a partir de **1 de Novembro de 2018**.

~~**Dispõe sobre determinar afastamento mínimo para efeitos de licenciamento de edificações comerciais com potencial de risco de incêndio, pânico e explosões em relação a áreas e prédios com grandes concentrações de pessoas no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.**

~~O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~Art. 1º. Ficam enquadradas na lei de afastamento mínimo as seguintes atividades comerciais:~~

Art. 1º. (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~I – Depósito e revenda de botijões de gás;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~II – Depósito e revenda fogos de artifício e similares;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~III – Postos de combustíveis.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~Art. 2º. Fica determinado, para efeito de licenciamento de obra, junto a secretaria de Urbanismo e Meio ambiente e Pesca o afastamento mínimo das atividades comerciais mencionadas no artigo primeiro um raio (R) mínimo de 250,00 metros em relação a:~~

Art. 2º. (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~I – Escolas;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~I – -~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~II – Creches;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~III – Hospitais;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~IV – Postos de Saúde;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~V – Cinemas;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~VI – Teatros;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~VII – Ginásios poliesportivos;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~VIII – Sede da Comarca do Poder judiciário;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~IX – Sede do Poder Executivo;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~X – Sede do Poder Legislativo.~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~Art. 3º. Fica Determinado, para efeito de licenciamento de obra, junto a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e Pesca o afastamento mínimo das atividades comerciais mencionadas no artigo primeiro um raio (R) mínimo de 100,00 metros em relação a:~~

Art. 3º. (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~I – Praças públicas;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~II – Quadras poliesportivas~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~Art. 4º. Fica determinado o eixo da testada do imóvel a ser licenciado até o acesso principal das áreas públicas beneficiadas, citadas nos artigos, 2º e 3º desta lei para medição do raio (R) mínimo por parte dos órgãos licenciados no Município.~~

Art. 4º. (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~Art. 5º. As atividades comerciais citadas no artigo 1º, licenciadas até a data da publicação desta lei, não estão sujeitas a aplicação dos artigos 2º, 3º e 4º da referida lei.~~

Art. 5º. (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~Art. 6º. As atividades comerciais citadas no artigo 1º, licenciadas antes e depois da publicação desta lei ficam obrigadas a manter em dia suas licenças e condicionantes, junto ao CBMERJ (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro).~~

Art. 6º. (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~Art. 7º. Os pedidos de licença de construção e licença ambiental de instalação das atividades comerciais citadas no artigo 1º, protocolados antes da publicação desta lei e ainda não licenciados, ficam sujeitos aos efeitos da mesma.~~

Art. 7º. (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Art. 8º. (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.

~~Armação dos Búzios, 17 de agosto de 2017.~~

~~JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA~~

~~*Presidente*~~

~~*Autoria: Vereador Adiel da Silva Vieira.*~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1450 de 01 de Novembro de 2018.